

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/12/24

Amisoy



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 273/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **JRL Transporte Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ilhas Maldivas, nº 06, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF [REDACTED] 337 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) [REDACTED] 33-28 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 17573/2024-05

ATIVIDADE: Manutenção reparo e guarda de transporte rodoviário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ilhas Maldivas, nº 06, Cidade Nova, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **EM ANEXO**

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma garagem com serviços de manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário em uma área útil de 0,2724ha de uma área total de 0,4739ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 273/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17573/2024-05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;
9. Manter os níveis de ruído conforme os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº. 01/90 e demais normas pertinentes;
10. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de avaliação físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, óleos e graxas, índices de fenóis, materiais sedimentáveis, sulfetos e DQO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº. 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº. 357/2002, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções;
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
12. O armazenamento dos produtos químicos deve atender às recomendações do fabricante;
13. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado atualizado quando da solicitação da renovação da Licença;
14. Os pneus, novos, usados e inservíveis, deverão ser armazenados de maneira ambientalmente adequada no estabelecimento e classificados de acordo com suas dimensões, obedecendo aos critérios de sinalização e destinação final dispostos na LEI Nº 5737 DE 22/12/2021;
15. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme resolução CONAMA nº 450, DE 6 DE MARÇO DE 2012;
16. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:
 - a) Memorial descritivo da atividade, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
 - d) Plano de atendimento a emergência/contingência (PAE), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;
 - e) Registro de manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO), executado por empresa devidamente licenciada e assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
 - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
 - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/10/24



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 273/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: JRL Transporte Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ilhas Maldivas, nº 06, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].337 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) [REDACTED] 2874

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 17573/2024-05

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

| PONTOS | LONGITUDE | LATITUDE |
|--------|-------------------------|------------------------|
| P01 | 059° 58' 19.40544635" W | 03° 00' 38.14675929" S |
| P02 | 059° 58' 22.86629483" W | 03° 00' 38.13133040" S |
| P03 | 059° 58' 22.77359354" W | 03° 00' 37.08216556" S |
| P04 | 059° 58' 21.64572773" W | 03° 00' 35.96357037" S |
| P05 | 059° 58' 20.64146366" W | 03° 00' 36.87387544" S |
| P06 | 059° 58' 20.42516063" W | 03° 00' 36.96644883" S |
| P07 | 059° 58' 20.13305911" W | 03° 00' 37.03866456" S |
| P08 | 059° 58' 19.41237594" W | 03° 00' 37.02556122" S |

Manaus-AM,

03 DEZ 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente